



1001
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: *Lei nº 188/85*

AUTOR: *Chefe do Executivo*

ASSUNTO: *"Dispõe sobre criação de
função"*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 0167.

IBIÚNA, 11 de março de 1985.

- 1 - Leia-se na Sessão
- 2 - Encaminhe-se ao Assessor Jurídico
- 3 - Encaminhe-se cópias aos Vereadores
- 4 - As comissões para receber parecer

Senhor Presidente:

Ibiúna, 11 de março de 1985.

RUBENS XAVIER DE LIMA

- A presente Mensagem encaminha o Projeto de Lei nº 0167, desta data, de nossa autoria, que tem por finalidade criar a função de Chefe do Serviço de Trânsito, nesta cidade.

Tal função é necessária em decorrência da futura implantação, nesta cidade, do Estacionamento Regulamentado.

Solicitamos de V. Exa., seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios.

Reiteramos a V. Exa., na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Vicente Zezito Falci
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

AO

EXMO. SR.

RUBENS XAVIER DE LIMA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

N E S T A.

Recbi: 11/03/85
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1881/85
PROJETO DE LEI Nº 0167.
DE 04 DE MARÇO DE 1985.

Dispõe sobre criação de função.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando de suas atribuições legais,

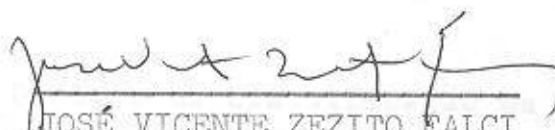
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica criado no Anexo V da Lei nº 002 de 30 de março de 1983, a seguinte função gratificada:-

<u>Quantidade</u>	<u>Função</u>
01	Chefe de Serviço de Trânsito.

ARTIGO 2º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1985.


JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO



L E I Nº 0002

DE 30 DE MARÇO DE 1983.

Dispõe sobre o Plano de Classificação de Car-
gos e Empregos e o Quadro de Pessoal, e
outras providências.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito Muni-
cipal de Ibiúna, usando das atribuições que
lhe são conferidas por lei.

F A C O S A B E R, que a Câmara Muni-
cipal de Ibiúna decretou e eu promulgo a se-
guinte lei:-

C A P Í T U L O I DAS OBRIGAÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º.- Os cargos e empregos da Prefeitu-
ra Municipal de Ibiúna, obedecerão à classificação estabeleci-
da na presente lei.

ARTIGO 2º.- O Plano de Classificação de Car-
gos e Empregos aplica-se a todos os servidores municipais re-
gidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de
Ibiúna, e os empregados, regidos pela Consolidação das Leis
do Trabalho.

ARTIGO 3º.- Para efeito desta lei:

I - Cargo ou emprego é a soma geral de atri-
buições e responsabilidade a serem exaradas por um funcioná-
rio ou empregado, respectivamente;

II - Classe é o conjunto de cargos ou empre-
gos da mesma natureza profissional e do mesmo grau de responsa-
bilidade;

III - Carreira é o conjunto de classes da mes-
ma natureza de trabalho, disposto hierarquicamente de acordo |
com a responsabilidade e dificuldades que apresentam.

C A P Í T U L O II DO QUADRO DE PESSOAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



1005
02

ra Municipal de Ibiúna, é constituída pelas seguintes partes:

I - Parte fixa, constituída por cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão;

II - Parte variável, constituída por empregos a serem preenchidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

SEÇÃO I DA PARTE FIXA

ARTIGO 5º. - Os cargos de Provimento em Comissão, discriminados no Anexo I desta lei compreendem os cargos de assessoramento e direção dos órgãos administrativos subordinados diretamente ao Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação, respeitadas as condições para provimento, e exoneração pelo Prefeito.

ARTIGO 6º. - Os cargos discriminados sob o título SITUAÇÃO ANTIGA, do Anexo II, ficam transformados, com o enquadramento de seus atuais ocupantes nos cargos relacionados sob o título SITUAÇÃO NOVA do mesmo Anexo.

ARTIGO 7º. - Serão extintos na vacância os cargos discriminados no Anexo II desta lei, independentemente de novo ato.

ARTIGO 8º. - Os cargos de carreira só serão extintos quando não houver servidor ou classe inferior com direito à promoção vertical.

SEÇÃO II DA PARTE VARIÁVEL

ARTIGO 9º. - Os empregos, a serem preenchidos através de contratação sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho nas quantidades e referências especificadas, são os constantes do Anexo III.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

ESTADO DE SÃO PAULO



- 03 -

CAPÍTULO III DOS CARGOS E EMPREGOS

ARTIGO 10º. - Os cargos ou empregos que se constituem em carreira são:

- I - Auxiliar de Escritório e Escriturário;
- II - Servente de Pedreiro e Pedreiro;
- III - Auxiliar de Mecânico e Mecânico;
- IV - Auxiliar de Eletricista e Eletricista;
- V - Auxiliar de Almoхарife e Almoхарife.

ARTIGO 11º. - O preenchimento dos cargos e empregos far-se-á:

I - mediante promoção, acesso ou concurso público de provas ou de provas e títulos, quando se tratar de cargos que formem carreira;

II - mediante acesso ou concurso público de provas e títulos, quando se tratar de cargos isolados e provimento efetivo;

III - mediante promoção, acesso ou seleção pública quando se tratar de empregos que formem carreira;

IV - mediante seleção pública, quando se tratar de emprego isolado.

§ 1º. - A admissão de servidor mediante acesso, concurso público ou seleção pública nos casos previstos nos incisos I e III deste artigo, far-se-á sempre no cargo de emprego inicial de carreira, observadas as respectivas especificações do cargo ou emprego.

§ 2º. - Os critérios para os concursos públicos são os estabelecidos no Estatuto dos Funcionários Públicos de Ibiúna.

ARTIGO 12º. - As atribuições, condições de trabalho e requisitos para provimento de cada cargo ou emprego criados por lei serão disciplinados pelo Prefeito, através de Portaria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



- 04 -

12507
H. J. J. J.

ARTIGO 13º. - Os cargos e empregos incluídos | neste Plano de Classificação serão distribuídos em escala de referências.

ARTIGO 14º. - As referências especificadas no Anexo IV desta lei indicará os valores de vencimentos ou sa-
lários estabelecidos para cada cargo ou emprego.

ARTIGO 15º. - Para o enquadramento dos servido-
res nas referências do cargo ou emprego, será contado o tempo |
de serviço efetivo na Prefeitura Municipal de Ibiúna, observan-
do-se o seguinte critério:

I - até dois (2) anos de serviço, será enqua-
drado na referência inicial;

II - mais de dois (2) anos e até cinco (5) anos
será enquadrado na segunda referência;

III - mais de cinco (5) anos até dez (10) anos |
será enquadrado na terceira referência;

IV - mais de dez (10) anos e até dezessete - |
(17) anos, será enquadrado na quarta referência;

V - mais de dezessete (17) anos e até vinte |
e cinco (25) anos, será enquadrado na quinta referência;

VI - mais de vinte e cinco (25) anos de servi-
ço, será enquadrado na sexta referência.

§ 1º. - Caso o vencimento de salário atual do
servidor, acrescido de gratificação do Regime Especial de Tra-
balho, se for o caso, seja inferior ao valor de referência que
lhe couber pela aplicação do critério estabelecido neste arti-
go, será enquadrado na referência de valor superior mais pró-
ximo ao que está percebendo atualmente.

§ 2º. - Os critérios e requisitos para a movi-
mentação do servidor de uma a outra referência, serão estabele-
cidos em regulamentos.

ARTIGO 16º. - Na admissão, o servidor será en-
quadrado na referência inicial do cargo ou emprego.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



- 05 -

CAPÍTULO IV DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

ARTIGO 17º.- Ficam criadas as funções gratificadas, constantes do Anexo V desta lei, a que são inerentes | atividades de chefia e assessoramento em nível intermediário, com vista à racionalização e execução de programas, normas e critérios estabelecidos pelos escalões superiores.

ARTIGO 18º.- A designação para o exercício de função gratificada deverá recair em servidor municipal.

ARTIGO 19º.- A gratificação de que trata o artigo 17 não será devido durante qualquer afastamento do servidor no exercício da função gratificada, salvo nos casos previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiúna

CAPÍTULO V DA PROMOÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL

ARTIGO 20º.- A promoção horizontal consiste na movimentação do servidor da referência onde está localizado | para a referência imediatamente superior, dentro do respectivo cargo ou emprego.

§ 1º.- O processo seletivo, para o efeito da | promoção horizontal, far-se-á mediante avaliação do desempenho funcional do servidor, realizado pela própria chefia, ou por antiguidade alternadamente e conforme critério a ser | fixado em regulamento.

§ 2º.- Serão promovidos horizontalmente 30% (trinta por cento) dos servidores de cada cargo ou emprego, independentemente de regime público, em cada referência.

§ 3º.- A promoção horizontal será concedida a cada servidor que tiver completado o interstício de tempo necessário e se classificar na avaliação de desempenho ou clas

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



11/09
- 06

sificação por antiguidade.

§ 4º.- O interstício será de 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício na referência.

§ 5º.- A promoção horizontal implica somente aumento de remuneração, sem qualquer alteração nas atribuições e responsabilidades do servidor.

ARTIGO 21º.- A promoção vertical consiste na elevação do servidor a cargo ou emprego imediatamente superior aquele a que pertence, dentro da respectiva carreira, importando nas responsabilidades pertinentes ao novo cargo ou emprego.

§ 1º.- Na promoção vertical será observado o respectivo regime jurídico do servidor.

§ 2º.- Somente haverá vertical no caso de abertura de vaga.

§ 3º.- Verifica-se vaga na data:

- I - da promoção do servidor;
- II - do falecimento do servidor;
- III - da publicação do ato que exonerar ou demitir o servidor;
- IV - da aposentadoria do servidor;
- V - da criação de cargo ou emprego, por lei.

§ 4º.- Verificada a vaga em um cargo ou emprego, serão consideradas abertas, na mesma data, todas as decorrentes de seu preenchimento.

§ 5º.- Independe de posse o provimento de cargos ou empregos por promoção.

CAPÍTULO VI DO ACESSO

ARTIGO 22º.- Acesso é a passagem do servidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



-07-

à vaga existente em outro cargo ou emprego, isolado ou pertencente a carreira, obedecidos os requisitos mínimos para provimento desse cargo ou emprego.

ARTIGO 23º. - É de 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício no cargo ou emprego o interstício mínimo para concorrer a acesso.

ARTIGO 24º. - O acesso realizar-se-á somente após habilitação em concurso interno.

ARTIGO 25º. - Os concursos para acesso serão realizados até sessenta (60) dias após a data de ocorrência de vaga.

ARTIGO 26º. - Não havendo números suficiente de candidatos em condição de, por acesso, preencherem as vagas existentes será realizado concurso público.

ARTIGO 27º. - Independe de posse o provimento de cargo ou emprego por acesso.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- ARTIGO 28º. - Ficam extintos os cargos ou empregos que não constam desta lei, resguardados direitos de seus ocupantes.

ARTIGO 29º. - O Serviço de Pessoal, do Setor Administrativo, apostilará os títulos dos servidores atingidos por esta lei.

ARTIGO 30º. - Os ocupantes do cargo de Tesoureiro e de cargo de Almojarife são obrigados a prestar fiança, cujo valor será arbitrado pelo Prefeito, em dinheiro ou em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da fiança nunca será inferior ao valor da referência regional, fixada pelo Governo Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



-08-

ARTIGO 31º. - Existirá paridade entre os servidores do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

ARTIGO 32º. - Fica extinto o Regime Especial de Trabalho.

ARTIGO 33º. - Ficam extintos os cargos vagos de Secretário e Avaliador.

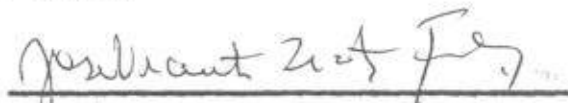
ARTIGO 34º. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar Atos Regulamentares, Decretos e Portarias, necessários à execução desta lei.

ARTIGO 35º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional para atender aos encargos criados por esta lei.

ARTIGO 36º. - Ficam revogadas as Leis nºs 178 e 247 de 29/01/81 e 20/01/83, respectivamente, que dispõem sobre a criação de cargos no Quadro de Funcionários da Prefeitura e reajustes de vencimentos dos funcionários municipais estatutários e regidos pela C.L.T.

ARTIGO 37º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os capítulos VII e VIII da Lei nº 20 - (vinte) de 1º de dezembro de 1970 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiúna).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA ,
AOS 30 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1983.


- JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI -

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 30 de março de 1983.

Recb. 30.3.83
Cartório do Registro Civil e Anexos
Distribuidor - Contador - Partidor
Comarca de Ibiúna - SP.
Joaquim José da Silva F...
Servent...

- BRAZ - PECCI -
Respondendo p/ Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



A N E X O V

FUNÇÕES GRATIFICADAS

LEI Nº 0002

QUANT.	D E N O M I N A Ç Ã O	
	CHEFE DE SERVIÇO	
4	- de Estradas Municipais	Vinte por cen to (20%) sobre os vencimentos de suas referên cias.
4	- de Conservação e Obras	
1	- de Limpeza Pública	
1	- de Oficina e Garagem	
1	- de Pessoal	
1	- de Serviços Gerais	
1	- Social	
1	- Educacional	
1	- de Saúde	

[Handwritten signature]

Projeto de Lei n.º 0167/85
do Executivo

Fls 13
Assinado

S. Presidente:

1.- O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo, pretende criar, no Anexo V da Lei n.º 02/83, uma função gratificada de Chefe de Serviço de Trânsito.

Esta unidade administrativa faz parte do Setor de Obras, Viação e Serviços Urbanos, conforme o disposto no artigo 22 da Lei n.º 01/83, cuja atribuição é a de supervisionar e coordenar as medidas relativas a disciplinamento de trânsito e tráfego do Município (art. 31, X, da Lei n.º 01/83).

A competência para a criação da função gratificada é de iniciativa exclusiva do Executivo.

Nesta forma, do ponto de vista constitucional, jurídica e legal, nada impede que a proposta seja apreciada pela Edilidade.

2.- Entretanto, a Comissão de Finanças e Orçamento deve examinar se os despesas decorrentes da execução da Lei a ser promulgada têm previsão orçamentária.

Passa-se, salvo melhor juízo, para a referida Comissão de Finanças e Orçamento.

S. Presidente:

1. O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo, pretende criar, no Anexo II da Lei n.º 02/83, uma função gratificada de Chefe de Serviço de Trânsito.

Esta unidade administrativa faz parte do Setor de Obras, Viagem e Serviços Urbanos, conforme o disposto no artigo 22 da Lei n.º 01/83, cuja atribuição é a de supervisionar e coordenar as medidas relativas ao disciplinamento de trânsito e tráfego de Município (art. 31, X, da Lei n.º 01/83).

A competência para a criação da função gratificada é de iniciativa exclusiva do Executivo.

Neste fórum, do ponto de vista constitucional, jurídico e legal, nada impede que a proposição seja apreciada pela Escleridade.

2. Entretanto, a Comissão de Finanças e Orçamento deve examinar se os despesas decorrentes da execução da lei a ser promulgada têm parâmetro orçamentária.

Passa-se, salvo melhor juízo, para a referida Comissão deverá referir informações ao S. Presidente ou apresentar emenda acrescentando um artigo à proposição, com a seguinte redação: "Emenda Aditiva - Acrescenta-se ao Anexo II da Lei n.º 02/83, a seguinte função gratificada: 'Chefe de Serviço de Trânsito'".

12.3.85

[Assinatura]



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 14
Mafalda Gabriel Nanni

CERTIDÃO:

Certifico que, em cumprimento ao Despacho do Sr. Presidente encaminho o Projeto de Lei nº.188/85-às Comissões para receber Parecer.
Ibiúna, 18 de março de 1985.


Mafalda Gabriel Nanni
Enc.a da Secretaria Administrativa



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 15
Anexo 1

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER CONJUNTO.

Proj. de Lei nº 188/85.

Pelo presente projeto, pretende o Sr. Prefeito Municipal, criar a função de Chefe de Serviço de Trânsitô.

Do ponto de vista jurídico, nada impede a aprovação do presente projeto pelo Plenário, pois a compe-
tência para a apresentação é do executivo como dispõe a Lei
Orgânica dos Municípios.

Com tal medida, almeja a municipalidade so-
lucionar um dos grandes problemas de Ibiúna, ou seja, disci-
plinar o Trânsito em nossas ruas centrais.

Do ângulo Financeiro e Orçamentário, faz-se
necessário a apresentação de uma emenda aditiva para que se
conste que as despesas correrão por verba própria do Orça-
mento.

Portanto com a inclusão da emenda sugerida
somos pela aprovação.

Sala das comissões, abril de 1985.

Jonas de Campos

Waldomiro F. de Campos

Luiz C. Machado

Fausto T. Teshirogi

Donato R. de Freitas

Pedro Corrêa



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 16
Américo de Oliveira

Comissão de Finanças e Orçamento

Emenda Aditiva

Ao Projeto de lei nº 188/85

Artigo 2º. As despesas decorrentes da Execução desta Lei, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, abril de 1985.


FAUSTO T. TESHIROGI


DONATO R. DE FREITAS


PEDRO CORREA



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

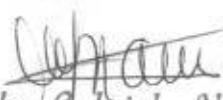
Fls 81
Amorim

CERTIDÃO:

Certifico que, foi apresentado Parecer conjunto das Comissões ao Projeto de Lei nº188/85, bem como Emenda Aditiva acrescentando um artigo no referido Projeto.

Certifico mais, que o Parecer é favorável a aprovação do Projeto.

Ibiúna, 29 de abril de 1985.


Mafalda Gabriel Nanni
Enc.a da Secretaria Administrativa



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 18
Amorim

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº. 188/85

Dispõe sobre criação de função.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Pica criado no Anexo V da Lei nº 002 de 30 de março de 1983, a seguinte função gratificada:-

<u>Quantidade</u>	<u>Função</u>
01	Chefe de Serviço de Trânsito.

ARTIGO 2º.- As despesas decorrentes da Execução desta Lei, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.

ARTIGO 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1985.


Jonas de Campos

Relator - Pres. Comissão de Justiça e Redação.

FL: 19
Amorim



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº.188/85 foi aprovado na Sessão Ordinária do dia 29 p. passado, bem como a/ Emenda Aditiva.

Certifico mais, devido a aprovação do Projeto e da / Emenda foi elaborada a redação final.

Ibiúna, 30 de abril de 1985.


Mafalda Gabriel Nanni
Enc.a da Secretaria Administrativa


SERVICO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO
2ª Seção



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 20
Ass. F. 20

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 177/85

Dispõe sobre criação de função.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica criado no Anexo V da Lei' nº 002 de 30 de março de 1983, a seguinte função gratificada:-

Quantidade

Função

01

Chefe de Serviço de Trânsito.

ARTIGO 2º.- As despesas decorrentes da Execução desta Lei, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.

ARTIGO 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1985.

RUBENS XAVIER DE LIMA
Presidente

WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS
1.º Secretário

BENEDITO DE ALMEIDA NEGRO LIMA SOBRINHO
2.º Secretário



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 21
F. F. F.

Ofício GPC nº. 0550/85

Ibiúna, 30 de abril de 1985.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 177/85, referente ao Projeto de Lei nº. 188/85 que "Dispõe sobre criação de função", aprovado nas Sessões do dia 29 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentarlhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RUBENS XAVIER DE LIMA

PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI

DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

N E S T A.



SECRETARIA

CAMARA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO:

Certifico que devido a aprovação do Projeto de Lei nº 188/85 e da Emenda Aditiva, foi elaborado o "utógrafo de Lei nº. 177/85 de acordo com a Redação Final e encaminhado através do ofício nº0550/85 da presente data.

Ibiúna, 30 de abril de 1985.


Matilda Gabriel Nanni
Enx.a da Secretaria Administrativa